



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/11/2017	Medida Provisória nº 808 de 2017			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. <u>  </u> Supressiva 2. <u>  </u> Substitutiva 3. <u>  </u> Modificativa 4. <u>X</u> Aditiva 5. <u>  </u> Substitutivo				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Altere-se o teor do § 11 do art. 452-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), nos seguintes termos:**

§ 11. Na hipótese de o período de convocação exceder um mês, o pagamento das parcelas a que se referem o § 6º deverá ocorrer a cada trinta dias, contados a partir do primeiro dia do período de prestação de serviço ou; caso o período não alcance número múltiplo de trinta, no último dia do período de convocação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta possui o intuito de equalizar a situação existente entre empregado e empregador. A redação proposta pela MP nº 808/2017 deixa margem para dúvidas quanto à remuneração de convocações superiores a um mês.

Pelo texto original, por exemplo, caso a convocação se faça por dois meses, o empregado deverá ser remunerado por todo o período, no final do primeiro mês. Ou seja, o empregador adiantará a remuneração de um mês não trabalhado.

Com a alteração do texto pretende-se determinar o pagamento das parcelas a cada trinta dias ou ao fim do período de convocação caso esta seja superior a um mês, mas não alcance múltiplo de 30.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

**PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
PP/RS



CD/17570.03521-44